



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 065/2017

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE
PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS**

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94 704 004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, inscrito no CPF sob nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WALDEMAR INACIO HENTGESME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.116.049/0001-20, com sede na Avenida Abc, nº 047, na cidade de Nova Candelária/RS, neste ato representada pelo Sra. **MARLETE INÊS SCHNEIDER MORGENSTERN**, CPF nº 528.162.570-53, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ATA do Processo licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 08/2017 para aquisição parcelada de Pneus Novos e Recapagens, nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94, e Decretos Municipais n.º 1005/2010 e nº1062/2012, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO para o fornecimento de recapagem de pneus, conforme o pregão presencial nº 08/2017 para equipar os veículos da frota Municipal conforme relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
31	RECAPAGEM DE PNEU 18.4 – 30.	12 UN	1.572,00	18.864,00	VIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 5 (cinco) dias, contados a partir da realização da solicitação.

2.2 - A entrega será diretamente na Secretaria de Obras do Município, situada na Rua Sarandi, 501, em Barra Funda/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total deste contrato é de até **R\$-18.864,00** (dezoito mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

3.2 - O pagamento será dividido em três parcelas iguais, a serem pagas em 30, 60 e 90 dias corridos, referente a quantidade de matérias adquiridos, a contar da entrega dos mesmos.

3.3 - Os valores aqui ajustados são fixos, não cabendo reajustes de preços, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente contrato, será de 12 (doze) meses oficiais, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 04 122 0010 2002 339030 16 00 00 00 0001
0201 04 122 0010 2002 339039 19 00 00 00 0001
0501 26 782 0123 2070 339030 16 00 00 00 0001
0501 26 782 0123 2070 339039 19 00 00 00 0001
0601 12 361 0067 2018 339030 16 00 00 00 0020
0601 12 361 0067 2018 339039 19 00 00 00 0020
0701 10 301 0047 2086 339030 16 00 00 00 0040
0701 10 301 0047 2086 339039 19 00 00 00 0040
0801 20 606 0106 2087 339030 16 00 00 00 0001
0801 20 606 0106 2087 339039 19 00 00 00 0001

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços em assinar o contrato, ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8883/94, a critério da Administração. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela nota de empenho), a Administração poderá aplicar sem prejuízo as demais sanções legalmente estabelecidas.

6.2 - Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

6.3 - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho; transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.4 - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

6.5 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penas, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2 - Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor(Lei 8.078/90).

7.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

7.4 - O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 028/2017, Pregão Presencial nº 008/2017 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda, 03 de outubro de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

WALDEMAR INACIO HENTGES-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270-02

JULIE TOMAZI
CPF: 019.106.780-66